



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 06/2022

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas legais, conforme artigo 59, §2º da Lei Orgânica do Município, é necessário VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n. 06/2022, que dispõe sobre *“o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a venda de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, em todo o Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.”*

Em que pese a sensibilidade e a atualidade do tema em questão, o respeito à legislação, infelizmente, deve vigorar, resguardando a segurança jurídica para todos.

Nesse sentido, tem-se que a proibição total interfere diretamente na norma editada pela União, qual seja, o Decreto-Lei n. 4.238/1942 que permite, em suma, a fabricação, a comercialização e o uso de fogos de artifício e, via de consequência, lei municipal com proibição absoluta, mesmo aprovada, não teria validade.

Do mesmo modo, com relação a fabricação, a comercialização, o uso, enfim, as proibições constantes no projeto de lei não existe qualquer previsão em normas federais na esfera ambiental e a proibição total nesse sentido atentaria contra o decreto federal que autoriza expressamente a fabricação, o comércio e o uso desses produtos.

Ainda, a proibição para a venda dos referidos produtos afronta a regulamentação da Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que trata da proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas e que também assegura uma série de garantias para o livre mercado.

Por outro lado, o efeito danoso desses produtos e serviços (comercialização, por exemplo) sobre o ambiente urbano e o bem estar da população e, assim, no âmbito da saúde, justifica uma regulamentação pelo Município, porém, reitere-se, sem a proibição total.

M



Afinal, a vedação integral conforme prevê o projeto de lei atinge o comércio local, em seu interesse legítimo, ocasionando impedimento injustificado ao desenvolvimento de uma atividade econômica que, bem ou mal, reduz o consumo por parte dos munícipes, repercutindo de forma negativa nas finanças das empresas e, via de consequência, nos impostos e empregos gerados.

De mais a mais, a proibição total pode ser declarada inconstitucional e o que se espera de uma lei é que ela ofereça segurança jurídica, sobretudo para regular as atividades sociais e, desta feita, uma lei que afronta a Constituição não reflete os anseios da sociedade, pois pode, a qualquer tempo, ser considerada ilegal.

Portanto, não é coerente a sanção de uma lei que esteja sob o manto da dúvida.

De mais a mais, mostra-se desproporcional os valores fixados a título de multa, sobretudo porque o objetivo da lei, em um primeiro momento, é educar o cidadão dos malefícios do uso dos produtos.

Assim, os montantes de 500 (quinhentas) e 1000 (mil) UFMs para pessoa física e jurídica, respectivamente, mostram-se onerosos e desarrazoados, violando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por oportuno, tem-se a esclarecer que, atualmente, as empresas fabricantes já produzem fogos de artifício cujo estampido é menos nocivo, justamente para minorar os transtornos causados às pessoas e aos animais.

Sendo assim, vetam-se o artigo 1º, §1º, artigo 3º e seu parágrafo único do projeto em questão.

Por outro lado, mantidos os vetos, apresenta-se texto substitutivo, conforme abaixo e em anexo a esta lei:

Artigo 1º. Fica proibido em todo o território do Município de Nova Laranjeiras o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

§ 1º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista”, assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais.

M



§2º. (...)

§3º. (...)

§4º. - Para fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício “sem barulho” aqueles denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, como no máximo 65 decibéis, conforme Decreto Federal n. 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

Artigo 2º. (...)

Artigo 3º. O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, que será precedida de advertência, conforme segue:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade e a apreensão do material irregular com o perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa de 100 (cem) UFMs e apreensão do material irregular com o perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa de 200 (duzentas) UFMs e apreensão do material irregular com o perdimento deste, sendo requerida a instauração de inquérito policial, com Bse no artigo 330 do Código Penal.

Por todo o exposto, plenamente justificadas as razões que levaram ao veto parcial do texto do projeto de lei, devolve-se o assunto ao reexame dessa Casa de Leis, renovando os protestos de apreço e consideração.

Nova Laranjeiras/PR, 14 de dezembro de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 24/10/2022

SÚMULA: Fica proibido em todo o território do Município de Nova Laranjeiras o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica proibido em todo o território do Município de Nova Laranjeiras o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

§1º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista”, assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais.

§2º. – A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§3º. – Para efeito do disposto no caput deste artigo são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de vista com estampido;

II – os fogos de estampido;

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

IV – os chamados “post-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, serpentes voadoras ou similares;

V – os morteiros com tubos de ferro.

§4º. - Para fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício “sem barulho” aqueles denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, como no máximo 65 decibéis, conforme Decreto Federal n. 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

M



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Artigo. 2º. Para efeitos desta Lei, os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, a serem proibidos por esta Lei.

Artigo 3º. O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, que será precedida de advertência, conforme segue:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade e a apreensão do material irregular com o perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa de 100 (cem) UFMs e apreensão do material irregular com o perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa de 200 (duzentas) UFMs e apreensão do material irregular com o perdimento deste, sendo requerida a instauração de inquérito policial, com Bse no artigo 330 do Código Penal.

Artigo 4º. A fiscalização e a aplicação de advertências e multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Nova Laranjeiras, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º. Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município de Nova Laranjeiras poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.

Artigo 6º. O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Nova Laranjeiras nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 14 de dezembro de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 280/2022 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, em 16 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho em anexo **Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 06/2022**, que dispõe sobre “*o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a venda de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, em todo Município de Nova Laranjeiras e dá providências.*”

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
16/12/2022
